

Ao final requerer liminar inaudita altera pars, para que sejam suspensos quaisquer atos relativos à diplomação do Sr. Álvaro Brito Xavier e da sra. Wanderlândia Maria de Aquino Oliveira, como Prefeito e Vice-Prefeito eleitos de Conceição do Araguaia. Que seja notificada a autoridade coatora para prestar as informações que julgar necessárias, ouvido o Órgão Ministerial e, finalmente, seja concedida a segurança definitivamente.

Foram juntados os documentos de fls. 12 a 35.

É o sucinto relatório.

Decido sobre o pedido de liminar:

Para que seja possível ao julgador uma decisão provisória em juízo de cognição sumária, há necessidade de que dos autos sobressaia o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância dos fundamentos expostos na peça vestibular, e o periculum in mora, ou seja, a possibilidade de lesão ao direito da parte, caso a decisão impugnada não seja imediatamente sobrestada.

O ato impugnado pela via mandamental consubstancia-se em decisão judicial prolatada em 11/ 11/2008 sede de Ação Declaratória de Nulidade de Eleição Majoritária (processo nº 486/08), cuja sentença acostada às fls. 15 a 29, rejeitou a pretensão e declarou eleitos o candidato a Prefeito Álvaro Brito Xavier e a candidata a Vice Wanderlândia Maria de Oliveira Aquino, por terem obtido 100%(cem por cento) dos votos válidos.

Como o próprio impetrante relata, contra essa decisão foi interposto recurso eleitoral em 13/11/2008, estando em processamento perante o Cartório Eleitoral e por não deter força suspensiva autorizaria a presente impetração.

Ocorre, todavia, que a Lei nº 1.533/51, em seu art. 5º, II, ao fixar parâmetros para concessão do mandado de segurança, excluiu dessa via estreita e excepcional a decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificada por meio de correição como é o caso que ora se discute, tanto que a via recursal foi utilizada.

Outra questão que merece ser destacada é a de que a Ação Declaratória referida na peça vestibular foi proposta por Coligação "Melhor pra Conceição", Partido da República e Nazaré Moraes da Paixão, o que, em princípio, demonstra ilegitimidade do impetrante para postular reconhecimento de direito do qual, em tese, não é titular.

Além disso, o entendimento do impetrante, data vênua, não se harmoniza com o do plenário da Corte, manifestado no julgamento do REO 4.166 (Acórdão nº 22.154, relator o Juiz André Ramy Pereira Bassalo), nem com o do C. TSE, que através da Consulta nº 1.657/PI, ainda pendente de conclusão, já assentou diretriz a em sentido oposto (Ofício Circular nº 7594/2008, de 12/12/2008).

Quanto ao retardamento na tramitação do recurso eleitoral a suscitar a utilização desta via excepcional, entendo que cabe à parte diligenciar para que o recurso seja processado o mais breve possível. A situação recursal não pode constituir fundamento para interposição de uma medida extrema, se havia prazo razoável para que o apelo pudesse ser julgado pela Corte.

Com estes fundamentos, não vislumbro a presença dos requisitos que autorizam a concessão do provimento acatelaatório liminar e, via de consequência, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Oficie-se a autoridade coatora, enviando-lhe cópia desta decisão, da petição inicial e dos documentos que a instruem para que preste as informações em 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51.

Após, vista dos autos ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2008

Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator."

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 297

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 18/12/2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL N.º 3052

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ORIGEM: MELGAÇO-PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 99ª ZE (MELGAÇO), QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REGISTRO DA COLIGAÇÃO FILHOS DA TERRA, DEFERINDO PARA ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS E INDEFERINDO PARA ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS (DRAP - MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL - PSDB-PMDB-DEM E PSC), NOS AUTOS DO PROC. Nº 038/2008/99ªZE

RECORRENTE : JUDÁ MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO : PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO

02. RECURSO ELEITORAL N.º 4095

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

ORIGEM: URUARÁ-PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 79ª ZE (URUARÁ) QUE

JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CARACTERIZADA PELA PINTURA EM MURO PARTICULAR, EM QUE SUPOSTAMENTE EXTRAPOLARAM AS DIMENSÕES DE 4 (QUATRO) METROS QUADRADOS, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10/2008/79ªZE.

RECORRENTE : ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA

ADVOGADO : GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO

À 79ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA N.º 10.097 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do que estabelece a Res. TSE n.º 21.832/2004, e diante do que consta nos autos do Processo protocolado sob o n.º 9.836/2008, RESOLVE:

Art. 1.º CONSTITUIR Comissão responsável por conduzir novo estudo acerca da definição da área de atividade dos cargos de nível superior destinados aos cartórios eleitorais do Estado do Pará, que deverá sugerir a alteração ou a manutenção da atual área de atividade, estabelecida por meio da Resolução TRE-PA n.º 3.695/2005, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2.º DESIGNAR, para compor a referida comissão, os servidores RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que a presidirá, MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, da Presidência, BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA, da Corregedoria, MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, da Coordenadoria de Controle Interno, GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, da Diretoria-Geral, FRANCISCO VALENTIM MAIA, da Secretaria de Orçamento e Finanças, JANILZE RODRIGUES SANTOS, da Secretaria de Administração, PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, da Secretaria Judiciária, e SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de dezembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PORTARIA N.º 10.095 SGP

Dispõe sobre o Rol de Agentes Responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 57/2008 e no art. 8º da Instrução Normativa STN nº 06/2007. RESOLVE:

Art. 1º Serão arrolados, como responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos processos de tomada de contas anual (TCA), os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que tratam as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I - Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental definido pelo Plano Plurianual ou na Lei Orçamentária Anual;

II - Responsável pela definição de critérios de distribuição, pela aprovação de plano de trabalho e pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;

III - Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial dos bens móveis;

IV - Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial dos bens imóveis;

V - Ordenador de Despesas e Ordenador de Despesas "por delegação de competência";

VI - Ordenador de restituição de receitas;

VII - Encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável por atos de gestão;

VIII - Encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;

IX - Encarregado pelo registro regular da Conformidade dos Registros de Gestão.

Art. 2º As correlações entre as naturezas de responsabilidades descritas no art. 1º desta portaria e os cargos ou funções deste Tribunal, constituindo-se o Rol de Responsáveis, são as que seguem:

I - As previstas nos incisos I, II e VI, do art. 1º, desta Portaria, é da Presidência e da Diretoria-Geral, por delegação;

II - A disposta no inciso III, do art. 1º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Controle de Bens Permanentes;

III - A disposta no inciso IV, do art. 1º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio;

IV - As dispostas no inciso V, do art. 1º, desta Portaria são da Presidência e da Diretoria-Geral, respectivamente;

V - A disposta no inciso VII, do art. 1º, desta Portaria é do Secretário de Orçamento e Finanças;

VI - A disposta no inciso VIII, do art. 1º, desta Portaria é do Chefe da Seção de Controle de Consumo e Estoque;

VII - A disposta no inciso IX, do art.1º, desta Portaria é do servidor formalmente designado, em instrumento próprio, para o registro da Conformidade dos Registros de Gestão.

Art. 3º À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal compete atualizar o rol das responsabilidades descritas nos incisos do art. 1º, desta Portaria, nos casos de substituição dos responsáveis relacionados nos incisos do art.2º, desta Portaria, mediante preenchimento de formulário respectivo (Anexos II e III).

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete da Presidência proceder à atualização referida no caput deste artigo, nos casos em que o responsável for o titular deste Tribunal, bem como o que estiver na condição de seu substituto.

Art. 4º As atualizações a que se refere o art. 3º, desta Portaria, deverão ser encaminhadas ao órgão de controle interno deste Tribunal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador das mencionadas atualizações.

Art. 5º Ao órgão de controle interno deste Tribunal compete, após o recebimento das atualizações a que se refere o artigo 3º, desta Portaria, registrar os dados coletados no cadastro das atualizações do rol de responsáveis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme codificação constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de controle interno, por ocasião da instrução dos autos de TCA, analisar e consolidar o rol de responsáveis, visando o encaminhamento do mesmo ao Tribunal de Contas da União, no modelo por este último adotado, para julgamento.

Art. 6º A falta de envio das atualizações do Rol de Responsáveis de que trata o art. 4º, desta Portaria, no prazo nele estabelecido, leva a Setorial de Contabilidade do Tribunal a registrar ressalvas por ocasião da Conformidade Contábil do mês a que se referem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nºs 6.802, de 07.07.2005; 6.884, de 10.08.2005; e 8.339, de 07.12.2006, como também as demais disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

ANEXO I

TABELA DE NATUREZA DE RESPONSABILIDADE

	NATUREZAS DE RESPONSABILIDADE INSTITUÍDAS PELA IN/TCU nº 57/2008	Código SIAFI
I	- Ordenador de Despesas; - Ordenador de Despesas "por delegação de competência";	100 103
II	- Encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro co-responsável por atos de gestão;	137 e 138
III	- Encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;	301
IV	- Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial - subdividido em: bens móveis e bens imóveis;	306 e 394
V	- Responsável pela definição de critérios de distribuição de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;	916
VI	- Responsável pela aprovação de plano de trabalho de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;	918
VII	- Responsável pela aprovação das prestações de contas de recursos concedidos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento de execução indireta ou descentralizada;	920
VIII	- Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental definido pelo Plano Plurianual ou na Lei Orçamentária Anual;	924
IX	- Ordenador de restituição de receitas;	801
	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE INSTITUÍDA PELA IN/STN nº 06/2007	Código SIAFI
I	- Servidor designado para o registro da Conformidade dos Registros de Gestão	110

100	ORDENADOR DE DESPESAS
103	ORDENADOR DE DESPESA POR DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA
110	RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO
137	RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
138	RESPONSÁVEL PELOS ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA
301	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO - BENS DE ESTOQUE
306	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS